



Edição Nº 778 – Ano 5 – 17/01/2019

Licitações e Contratos

O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna pública a NOVA DATA DE ABERTURA do Processo Licitatório nº 201/2018, Pregão nº 109/2018. Objeto: Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades das escolas da Rede Municipal, Centros Municipais de Educação Infantil, Secretaria Municipal de Educação, CRAEI, CVT, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Administração e Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Nova Serrana-MG. Entrega dos envelopes no dia 30/01/2019, às 12h30min. Mais informações pelo telefone (37) 3226.9011. Nova Serrana, 17 de janeiro de 2019. Adriana Martins Nogueira Lima – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG – Dispensa de Licitação nº 001/2019, Processo Licitatório nº 004/2019, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93; Objeto: “Assessoramento Técnico em Desenvolvimento Institucional com Foco na Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN”, ficando dispensada a licitação, em razão do art. 24, XIII, da Lei 8.666/93; Contratada: Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM; CNPJ: 33.645.482/0001-96; Valor global: R\$66.000,00; Autorização: 07/01/2019; Ratificação e Homologação: 07/01/2019; Contrato nº 001/2019; Assinatura em 07/01/19; Vigência: 06 meses. Euzébio Rodrigues Lago – Prefeito Municipal. Em 17/01/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA-MG, torna público o resultado final do processo licitatório nº 004/2018, Pregão nº 004/2018 Objeto: Contratação de empresa operadora de assistência médico-hospitalar, especializada para fornecimento de assistência à saúde, através de plano coletivo empresarial de assistência à saúde, na modalidade de

contratação coparticipativa, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com cobertura assistencial conforme o rol de procedimentos estabelecido pela agência nacional de saúde, para atendimentos nas cidades de Araújos, Bom Despacho, Divinópolis, Itapeçerica, Itaúna, Formiga, Leandro Ferreira, Luz, Moema, Nova Serrana, Oliveira, Perdigão, São Gonçalo do Pará, Pitangui, Pará De Minas, Belo Horizonte e Conceição do Pará, em caráter eletivo, urgência ou emergência, sendo que os procedimentos em urgência e emergência terão cobertura em todo território nacional, destinados aos beneficiários do plano de assistência à saúde dos servidores de Nova Serrana – Pass, a serem adquiridos conforme especificações descritas no termo de referencia. Empresa vencedora: SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 64.486.285/0001-03 venceu o lote 01 valor total R\$7.526.860,14 (sete milhões, quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta reais e catorze centavos). Nova Serrana 17 de janeiro de 2019. Euzébio Rodrigues Lago. Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Nova Serrana - Aviso de julgamento de recurso do Processo Licitatório nº 196/2018, Pregão 107/2018 Objeto: Aquisição de vidro canelado e vidro temperado para manutenção das secretarias de educação, cultura, desenvolvimento urbano, desenvolvimento social, saúde e administração do município de nova serrana-mg. Com base no parecer 014/2019 da Procuradoria do Município, foi negado provimento ao recurso interposto pela licitante Divine Vidros de Segurança Ltda – EPP. As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, no setor de licitações. Euzébio Rodrigues Lago – Prefeito Municipal. Nova Serrana 17 de janeiro de 2019.



Leis, Decretos e Publicações

Republicação da Lei Municipal 2.620/2018, para incorporação de seu Anexo Único.

LEI Nº 2.620/2018

Altera os incisos XI e XII do Artigo 8º, o Artigo 22 e acrescenta o Artigo 22-A, todos da Lei Municipal nº 2.188, de 23 de julho de 2013.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos XI e XII do Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.188, de 23 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

XI - licença expedida pelo Serviço de Inspeção Municipal;

XII - licença de funcionamento expedida pelo Executivo Municipal, exceto os agricultores previstos na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.”

Art. 2º - O Artigo 22 da Lei Municipal nº 2.188, de 23 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - Integra esta Lei o seu Anexo Único que dispõe sobre os valores das taxas de registro e análise, instituídas pela implantação do SIM - Serviço de Inspeção Municipal, cujos valores serão alterados por meio de Lei Municipal.”

Art. 3º - Acrescenta-se o artigo 22-A à Lei Municipal nº 2.188, de 23 de julho de 2013, com a seguinte redação:

(…)

“Art. 22-A - Fica criada a Junta Administrativa de Julgamento dos Recursos de Infração no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, destinada a apreciar os recursos eventualmente interpostos pelos administrados,

em virtude das penalidades aplicadas pelos fiscais do SIM - Serviço de Inspeção Municipal, face ao desrespeito aos dispositivos desta Lei.”

§1º - Ocorrendo infração ao disposto na Lei Municipal nº 2.188, de 23 de julho de 2013, lavrar-se-á o auto de infração, do qual constará:

I) Local, data e hora;

II) Identificação do estabelecimento;

III) Tipificação da infração e indicação do produto processado;

IV) Identificação da pessoa física ou jurídica, responsável pela produção;

V) Assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração;

VI) Indicação das ações necessárias para cumprimento integral da Lei Municipal nº 2.188, de 23 de julho de 2013.

§2º - Deverá constar na notificação, a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração que, não será inferior a 10 (dez) dias, contados da notificação da penalidade.

§3º - Aplicada as sanções previstas no artigo 15, da Lei Municipal nº 2.188, de 23 de julho de 2013, caberá recurso interposto perante a Junta Administrativa de Julgamento dos Recursos de Infração do SIM, no prazo de 10 (dez) dias.

§4º - A Junta Administrativa de Julgamento dos Recursos de Infração do SIM será composta por 03 (três) membros, majoritariamente efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, não vinculados ao Serviço de Inspeção Municipal, nomeados por Portaria.

§5º - O recurso não terá efeito suspensivo, devendo o produtor atentar para as ações necessárias ao cumprimento integral da Lei Municipal nº 2.188, de 23 de julho de 2013.



§6º - A Junta Administrativa de Julgamento dos Recursos de Infração do SIM, destinada a apreciar os recursos eventualmente interpostos pelos administrados, em virtude das penalidades aplicadas pelos fiscais do SIM - Sistema de Inspeção Municipal, face ao desrespeito do dispositivo desta Lei, compete analisar e julgar em sede administrativa, os recursos interpostos em decorrência das penalidades aplicadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 06 de dezembro de 2018.

EUZÉBIO RODRIGUES LAGO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TAXAS DE REGISTRO E ANÁLISE

DESCRIÇÃO DOS ATOS/FATO GERADOR	UNIDADE MEDIDA	VALOR
Registro de Estabelecimento Industrial ou de Transformação	Unidade	5,912 UNFNS
Alteração de Razão Social	Unidade	1,486 UNFNS
Vistoria de estabelecimento, à exceção daquele do produtor rural	Unidade	2,973 UNFNS
Registro de Produto	Unidade	1,189 UNFNS
Abate de Bovinos, Bubalinos e Equinos (por cabeça)	Unidade	0,037 UNFNS
Abate de Suínos, Ovinos, e Caprinos (por cabeça)	Unidade	0,016 UNFNS
Abate de Aves, Coelhos e outros (por centena de cabeça ou	Centena	0,015 UNFNS

fração)		
Produtos cárneos salgados ou dessecados (por tonelada ou fração)	Tonelada	0,205 UNFNS
Produtos de salsicharia embutidos e não embutidos (por tonelada ou fração)	Tonelada	0,205 UNFNS
Produto cárneo em conserva, semiconserva e outros produtos cárneos (por tonelada ou fração)	Tonelada	0,205 UNFNS
Toucinho, unto ou banha em rama, banha, gordura bovina, gordura em rama e outros produtos gordurosos comestíveis (por tonelada ou fração)	Tonelada	0,177 UNFNS
Farinha, sebo, óleos, graxas branca, peles e outros subprodutos não comestíveis (por tonelada ou fração)	Tonelada	0,060 UNFNS
Peixes e outras espécies aquáticas, em qualquer processo de conservação (por tonelada ou fração)	Tonelada	0,205 UNFNS
Subprodutos não comestíveis de pescados e derivados (por tonelada ou fração)	Tonelada	0,088 UNFNS
Leite de consumo pasteurizado ou esterilizado (cada tonelada ou fração)	1000l	0,037 UNFNS
Leite aromatizado, fermentado ou gelificado (cada 1.000	1000l	0,088 UNFNS



litros ou fração)		
Leite desidratado concentrado, evaporado, condensado e doce de leite (por tonelada ou fração)	Tonelada	0,591 UNFNS
Leite desidratado em pó de consumo direto (por tonelada ou fração)	Tonelada	0,297 UNFNS
Leite desidratado em pó industrial (por tonelada ou fração)	Tonelada	0,442 UNFNS
Queijo minas, prato e suas variedades, requeijão, ricota e outros queijos (por toneladas ou fração)	Tonelada	0,885 UNFNS
Manteiga (por tonelada ou fração)	Tonelada	0,591 UNFNS
Creme de mesa (por tonelada ou fração)	Tonelada	0,591 UNFNS
Margarina (por tonelada ou fração)	Tonelada	0,353 UNFNS
Caseína, lactose e leite em pó (por tonelada ou fração)	Tonelada	0,591 UNFNS
Ovos de ave [a cada 30 (trinta) dúzias ou fração]	30 dúzias	0,003 UNFNS
Mel, cera de abelha e produtos à base de mel de abelha (por centena kg ou fração)	Centena	0,014 UNFNS